



PARECER

Em atendimento aos incisos I a IV do artigo 19 da Lei Federal nº 11.947/2009 e para compor a prestação de contas municipal anual encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, este Conselho, em reuniões ordinárias, extraordinárias e grupos de trabalho, reuniu-se de forma remota através do aplicativo Jitsi Meet, com o objetivo de analisar e debater sobre os relatórios anuais de gestão, documentos, demonstrativos operacionais, de natureza contábil e financeira relativos às despesas e receitas dos recursos do PNAE, encaminhados pelas Secretarias Municipais de Fazenda e Educação, bem como analisar os documentos de acompanhamento e monitoramento que foi possível ser realizado pelo Conselho até a suspensão das aulas presenciais devido à pandemia da Covid-19, referentes ao exercício de 2020. Diante de sua atribuição, este Conselho considera que houve falhas sem prejuízo ao erário e instrui com Parecer pela **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas 2020, mas **COM RESSALVAS** descritas a seguir:

1. A não aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural, conforme o artigo 14 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, apesar de ter realizado parte do procedimento legal para a chamada pública. Tal descumprimento, quanto a obrigatoriedade de utilização de 30% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, já foi devidamente encaminhado ao Ministério Público Estadual;
2. Por mais um ano consecutivo, fomos excluídos da participação na elaboração dos orçamentos anuais, em conformidade ao Regimento, para demandar as necessidades de realização dos trabalhos deste conselho, bem como sobre os recursos educacionais referentes à alimentação escolar, principalmente quanto aos ajustes necessários na elaboração e aditivo do contrato de terceirização da merenda e quanto às necessidades urgentes de reformas estruturais e adequações nas cozinhas, depósitos e refeitórios das escolas, aquisição e substituição de mobiliário de refeitórios e depósitos, entre outros. Registramos também, a necessidade de cumprimento do inciso I do artigo 45 da Resolução vigente, quanto a garantir ao CAE a infraestrutura necessária à plena execução de suas atividades, como local adequado para as reuniões presenciais e para o arquivamento seguro dos documentos;
3. Quanto ao quadro técnico de nutricionistas, houve uma melhora com a contratação de mais duas nutricionistas e de duas estagiárias de nutrição, complementando o trabalho feito pela nutricionista RT, garantindo inclusive a execução de parte do plano de ação de segurança, das

Carly Costa

atividades de Educação Alimentar e Nutricional. Verificamos que algumas atividades não foram concluídas devido ao número ainda insuficiente de profissionais para a garantia do cumprimento legal e agravado, principalmente, com o avançar da pandemia e a suspensão das aulas;

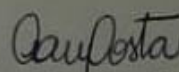
4. Registramos por mais um ano consecutivo, o descumprimento do Poder Executivo em disponibilizar mensalmente ao Conselho, os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos do PNAE, sendo estes entregues com atraso de meses;

5. Os incisos IV e V do artigo 45 da Resolução MEC/FNDE nº 06/2020, tratam da divulgação das atividades do CAE e suas atribuições às escolas e à sociedade civil. O Conselho tem buscado enviar no início do ano letivo um comunicado e cartaz para ser fixado em local visível nas escolas, bem como criou um perfil nas redes sociais com contatos para acesso pelos interessados, mas cabe também a EEx, por meio de comunicação oficial, realizar tal divulgação. Por isso, sugerimos a devida atualização dos dados, contatos e composição do CAE no Portal da Transparência e intensificação de divulgação por outros canais possíveis;

6. O Conselho acompanhou a execução do programa através da análise dos documentos, notas fiscais e informações referentes à execução do PNAE e, verificamos o registro de oferta de leite, achocolatado, enriquecedor, bolo e biscoito aos alunos dos seguimentos Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, que é sabido não receberem a oferta de tais gêneros. Por este motivo, registramos que tal erro operacional cometido deve ser sanado após levantamento dos quantitativos e oferta dos mesmos. Tal fato, logo após ser verificado, foi comunicado à EEx e este CAE aguarda informações para acompanhar o passo a passo da correção operacional;

7. Registramos que apesar de ter executado a entrega de duas cestas básicas e um kit de alimentação escolar, com recursos próprios e de forma esporádica durante a suspensão das aulas, a legislação do Programa permitia e não foi executada pela EEx, a entrega regular de alimentos diretamente aos estudantes, apesar da emissão do Parecer do CAE que garantia a observância das orientações contidas na Resolução CD/FNDE nº 02/2020.

Barra Mansa, 9 de abril de 2021.



Camila Cristina da Costa Santos
Presidente do CAE – Barra Mansa

Validam este Parecer quanto à Prestação de Contas dos recursos do PNAE, ano 2020, os membros do CAE - Gestão 2017-2021:

Ivete Gama de Oliveira
Poder Executivo Municipal – Titular

Rita de Cássia Chiesse Ribas
Poder Executivo Municipal – Suplente

Carlos Roberto de Almeida
Professor da Educação Básica – Titular

Daniane Rafaela de Oliveira
Professor da Educação Básica – Suplente

Marcilia Rosana Martuscelo
Servidor Técnico-Administrativo – Titular
(Vice-Presidente)

Joseane Ribeiro Martins
Servidor Técnico-Administrativo – Suplente

Camila Cristina da Costa Santos
Pais de alunos – Titular
(Presidente)

Kelly Campos dos Reis Gama
Pais de alunos – Suplente

Rosa Marcionila da Conceição Costa
Pais de alunos – Titular

Edvaldo de Souza
Pais de alunos – Suplente

Renata de Almeida Machado
Sociedade Civil – Titular

Alice Borges Frateschi Santos
Sociedade Civil – Suplente

Ivo Rodrigues
Sociedade Civil – Titular

Geraldo da Silva
Sociedade Civil – Suplente